



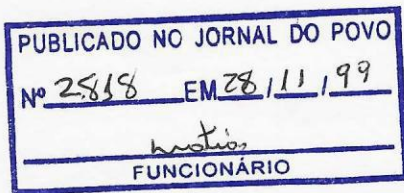
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

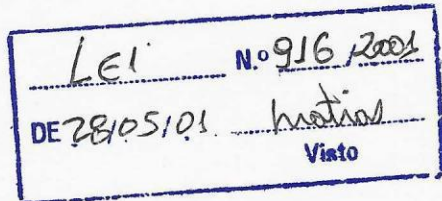
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 836/99.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Bolsa Escola para famílias com filhos ou dependentes matriculados na rede municipal de ensino ou que se encontrem em situação de risco.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Escola para famílias cujos filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos estejam matriculados na rede pública municipal de educação e/ou se encontrem em situação de risco.

Art. 2º - Considerar-se-á em situação de risco a criança menor de 14 (quatorze) anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

Art. 3º - O programa terá como objetivo a admissão e permanência na escola pública de crianças carentes, com idade de 07 (sete) até 14 (quatorze) anos completos, em condições de carência material e precária situação social e familiar.

Parágrafo único - A Bolsa Escola será de um salário mínimo mensal por família comprovadamente carente.

Art. 4º - Para fazer jus à Bolsa Escolar, na qualidade de mãe, pai, responsável legal, com a posse e guarda do menor ou menores carentes, deverá provar:

a) que todos os menores, estão regularmente matriculados em escola pública e possuem frequência regular mínima de 90 % (noventa por cento) das aulas do período letivo;

b) que a família reside há 03 (três) anos no município de Sarandi;

c) que possui renda familiar até 02 (dois) salários mínimo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação será o gestor do programa.

Art. 6º - Fica instituída uma Comissão executiva, com atribuições de supervisionar e coordenar o programa, composta de 01 (um) representante de cada órgão, instituição ou entidade, que designará formalmente seu representante, a seguir indicados:

- a) Poder Executivo;
- b) Poder Legislativo;
- c) Departamento de Educação;
- d) Conselho de Assistência Social
- e) Conselho tutelar.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal